



AUTORIZAÇÃO Nº 18 / 97

O Instituto de Habitação da Madeira veio proceder à legalização do seu ficheiro informatizado. O ficheiro daquele organismo, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, destina-se a proceder ao processamento de dados pessoais de agregados familiares com carências habitacionais, no âmbito das competências legais daquele Instituto.

Nestes termos, a Comissão

1) Autoriza o funcionamento daquela base de dados, nos seguintes termos :

1. **Responsável:** Instituto de Habitação da Madeira.
Av. Arriaga. Ed. Golden Gate, 21 - 3º 9 000 Funchal
2. **Características:** Sistema Departamental e computador pessoal.
3. **Finalidade :** levantamento de agregados familiares com carências habitacionais, visando a sua seriação final através de concurso público, para a atribuição de casa.



4. Serviços encarregados do processamento da informação: Direcção Regional de Informática

5. Dados pessoais registados : nome, morada, telefone, profissão, data de nascimento, sexo, idade do titular e do cônjuge, nº de contribuinte, vencimento pessoal e do agregado, estado civil, parentes com quem habita, regime de utilização da casa que habita, tipo e condições da habitação, se tem pessoas doentes ou com deficiência no agregado familiar.

6. Fundamento da recolha de dados:

Obrigação legal, decorrente do decreto Regulamentar Regional 26/92/M de 18 de Setembro.

7. Recolha directa : pessoalmente e por impresso.

8. Forma de actualização dos dados: Directa.

9. Há comunicação de dados ao governo regional, autarquias e tribunais, desde que no âmbito das respectivas competências do governo regional e das autarquias e para a finalidade exclusiva de atribuição de casa(excepto Tribunais).

10. Há relacionamento da informação .

11. Não Há fluxos transfronteiras de dados.

12. Medidas de segurança: cópias de back-up ;password de acesso; acesso restrito de pessoas.

13. Tempo de conservação: pela sua natureza o presente registo deve ser conservado, enquanto os dados se mostrarem justificados face à finalidade do registo, podendo manter-se apenas para a salvaguarda de direitos do agregado familiar - que constam das indicações iniciais para atribuição de casa- , designadamente quanto à possibilidade de transmissão de direitos.



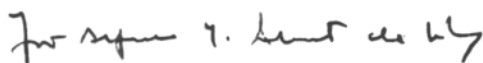
14. Pessoas com acesso directo à informação:

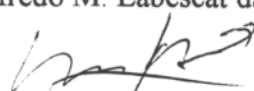
- funcionário e operador de computador.

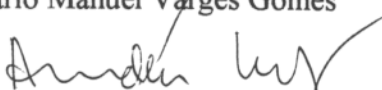
15. Formas e condições de acesso e rectificação por parte das pessoas : directamente nos serviços.

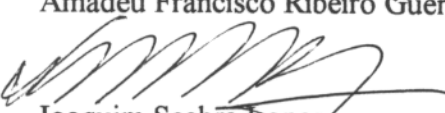
2) Os dados não podem ser comunicados a terceiros, excepto a entidades públicas, para cumprimento das obrigações legais que decorrem das competências no processo de atribuição de habitação social e para essa exclusiva finalidade, excepto mandato da autoridade judiciária.

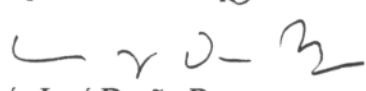
Lisboa em de Fevereiro de 1997


João Alfredo M. Labescat da Silva (Relator)


Mário Manuel Vargues Gomes


Amadeu Francisco Ribeiro Guerra


Joaquim Seabra Lopes


Luís José Durão Barroso







Agst V

Augusto Victor Coelho (Presidente)